

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 121 /19 – CEFOR

Dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos; estabelece novas regras para movimentação financeira dos atuais fundos e cria o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, bem como autoriza o Poder Executivo a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal.

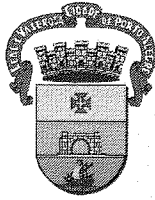
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O presente projeto estabelece diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos municipais, autoriza o Poder Executivo a reverter ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, o patrimônio dos fundos extintos e, ao final de cada exercício financeiro, o saldo do passivo potencial dos fundos e dá providências para o aperfeiçoamento da gestão financeira e orçamentária do Município.

O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere a presente proposta tem como objetivo manter a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal (TM) condições de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros nela estabelecidos, bem como otimizar a administração dos recursos financeiros, o que possibilitará, inclusive a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

Assim, este projeto propõe um novo regramento para a criação e extinção de fundos públicos, bem como a extinção imediata de 2 (dois) fundos, quais sejam: o Fundo Municipal de Compras Coletivas (Funcompras), criado no ano de 1999, e o Fundo Monumenta Porto Alegre, criado no ano de 2002.

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 219/19, nos autos do processo SEI nº 087.00077/2019-21, fls. 19, manifestou-se no sentido de que, o referido



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0242/19
PLCE Nº 005/19
Fl. 2

PARECER Nº 121 /19 – CEFOR

projeto não apresenta óbice constitucional para a sua tramitação ou vício de flagrante ilegalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, no parecer nº 187/19 de fl.22/23, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

Considerando os apontamentos e justificativas apresentadas, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – acompanha o parecer da CCJ, manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2019.

**Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 06.08.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel